



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Pregoeiro(a) e equipe de apoio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE

EXCLUSIVO À PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES PREFERENCIAIS: microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos termos da Lei Distrital nº 4.611/2011, que não incidam em nenhuma das vedações legais (parágrafo único do art. 2º).

O Distrito Federal, por meio da Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, leva ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste Edital, consoante o regulamentado pela Lei n.º 10.520/2002, Decreto Federal n.º 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019), Decreto Federal 7.174/2010 (recepcionado pelo Decreto Distrital nº. 37.667/2016), Decretos Distritais nº 25.966/2005, nº 26.851/2006, 22.688/2002, 32.985/2011, 35.592/2014, 36.520/2015 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 com alterações, observando a Lei Complementar n.º 123/2006, Leis Distrital 4.611/2011, Lei 4.770/2012, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

A Sessão Pública do Pregão Eletrônico será conduzida pela servidora Cleonice Neri dos Santos, designada Pregoeira por meio da Portaria nº 460/2020, publicada no DODF nº 228, de 04 de dezembro de 2020 e será realizada por meio de Sistema Eletrônico: www.gov.br/compras, de acordo com a indicação abaixo:

Processo SEI-GDF nº: 00020-00003666/2022-69

Tipo de licitação: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: ABERTO

Data de abertura: **17/02/2023**

Horário: 10h00 (horário de Brasília/DF)

Endereço Eletrônico: www.gov.br/compras

Código UASG: 926121

Valor estimado: Item 01: **R\$ 43.363,50**

Item 02: **R\$ 52.930,74**

1 - DO OBJETO

1.1. Aquisição de licenças de software da Adobe Creative Cloud para Equipes e Adobe Stock para criação e tratamento profissional de imagens, edição de texto, diagramação de material gráfico, edição de vídeo e banco de imagens, com garantia, atualização e assistência técnica pelo período de 36 (trinta e seis) meses, em conformidade com as especificações e condições descritas no Termo de Referência que integra o anexo I deste edital.

1.2. Considerando que o valor estimado de cada item está abaixo do limite estabelecido para realização de licitação exclusiva e considerando ainda que o julgamento será processado pelo critério de menor preço DO ITEM, a licitação destina-se exclusivamente à participação de entidades preferenciais, assim compreendida as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, na forma do que dispõe a Lei 4.611/2011, bem como na Lei complementar 123/2006.

1.3. O licitante interessado poderá participar da licitação para ambos os itens.

2 – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: licitacao@pg.df.gov.br.

2.1.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis,

contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. (§1º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras e vincularão os participantes e a administração. (§2º, art. 23, Decreto nº 10.024/2019)

2.2. Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço: licitacao@pg.df.gov.br (Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.2.1. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, cujas respostas serão divulgadas pelo sistema eletrônico www.gov.br/compras. (§1º do art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

2.3. Modificações no edital, no caso de acolhimento de impugnações ou esclarecimentos, serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas. (Art. 22, Decreto nº 10.024/2019)

2.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e será motivada pelo pregoeiro nos autos do processo. (§2º do Art. 24, Decreto nº 10.024/2019)

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação:

3.1.1 As entidades preferenciais, assim consideradas, microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que cumpram os requisitos legais para a respectiva qualificação, pertencentes ao ramo de atividade do objeto desta licitação, que atendam a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos; e

3.1.2 Que estejam credenciadas perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.gov.br/compras.

3.1.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.2 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

3.2.1 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.2.2 As entidades preferenciais que não preencham os requisitos necessários para a qualificação como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, definidos no art. 3º da Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e no art. 2º da Lei Distrital nº. 4.611/2011;

3.2.3 As entidades preferenciais que, não obstante qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, incidam em qualquer das vedações relacionadas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, bem como no art. 2º, § 2º da Lei Distrital nº. 4.611/2011;

3.2.4 Pessoa jurídica, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

3.2.5 Pessoa jurídica declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja punido com SUSPENSÃO do direito de licitar ou contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal (Parecer nº 373/2018- PRCON/PGDF);

3.2.6 Pessoa Jurídica IMPEDIDA de licitar e contratar com o Distrito Federal, de que trata o art. 7º da Lei 10.520/2002. (PARECER Nº 373/2018-PRCON/PGDF);

3.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.8 Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concurso de credores e liquidação;

3.2.9 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias;

3.2.10 Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou;

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação, conforme art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016.;

3.2.10.1 A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres;

3.2.10.2 Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

3.2.10.3 As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

3.2.11 Direta ou indiretamente, o servidor ou dirigente da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

3.2.11.1 Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

3.2.12 O autor do Termo de Referência, pessoa física ou jurídica.

3.2.13. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa. (artigo 24 da Lei Distrital n. 4.611/2011)

4 – DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no SICAF, por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a PGDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

4.5. A chave de identificação e a senha terão validades indeterminadas e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico realizado no sítio www.gov.br/compras, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descadastramento perante o SICAF.

4.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação até a data da sessão pública, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.6.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5– DA PROPOSTA ELETRÔNICA

5.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no Capítulo 11 do edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o VALOR DO ITEM COTADO, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento desses documentos, **devendo DECLARAR em campo próprio no sistema:**

5.1.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital.

5.1.2. Que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.1.3. Que preenche os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual definidos pelo art. 3º Lei Complementar nº. 123/2006, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido concedido na referida Lei.

5.1.4. Que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

5.1.5. Que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que se aplicável ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

5.1.6. Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

5.2. As declarações constantes dos subitens 5.1.1 a 5.1.6 tem redação própria inserida no sistema, cabendo ao licitante apenas assinalar "sim" ou "não" em campo específico, a fim de informar a sua ciência e/ou cumprimento.

5.3. Os preços oferecidos devem estar compatíveis com os praticados no mercado.

5.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.5. A validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

5.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos previstos nesta licitação sujeitará a licitante às sanções estabelecidas neste edital.

5.7. A licitante deverá obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital e seus Anexos, devendo o material/serviço ofertado atender na íntegra as especificações solicitadas.

5.8. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.9. A identificação do licitante na proposta ensejará a sua desclassificação.

5.10. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.11. Depois da abertura da sessão não serão admitidas alterações nas propostas apresentadas, ressalvadas apenas a redução do preço proposto e aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

6— DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro.

6.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Incumbirá a Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão. (inciso IV Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

6.4. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados

diretamente ou por seu representante, excluindo qualquer responsabilidade do provedor do sistema ou da Procuradoria Geral do DF por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III Art. 19, Decreto nº 10.024/2019)

7– DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes. (Parágrafo único do Art. 28, Decreto nº 10.024/2019)

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro. (Art. 29, Decreto nº 10.024/2019)

7.4. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

8 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. Iniciada à fase competitiva, as licitantes que tiveram suas propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e serão imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance.

8.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.4. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5. caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva, o critério de desempate será de acordo com o estabelecido no § 2º do art 3º da Lei 8.666/93.

8.5.1 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.7. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível as licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio www.gov.br/compras.

8.9. Será adotado o **MODO DE DISPUTA ABERTO** para envio de lances, nos termos do art. 32 do Decreto 10.024/2019.

8.9.1. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos desse período.

8.9.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem anterior será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.9.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.9.4. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

8.9.5. O intervalo mínimo de diferença entre os lances deverá ser no valor de **R\$ 1,00 (um real)**, tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.10. Por força do que dispõe o art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991 e do Decreto Distrital nº 37.667/2016, será assegurada a preferência na contratação, para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

8.10.1. O exercício para o direito de preferência disposto neste item será concedido depois do encerramento da fase de lances.

8.10.2. A licitante que declarar no sistema, quando do cadastro de sua proposta, que atende aos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010, devendo para tanto dispor da documentação comprobatória, será convocada pelo sistema Comprasnet a exercer o seu direito de preferência, observada a seguinte ordem de classificação, na forma definida pelo Poder Executivo Federal:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB);

II - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB.

8.10.3. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas neste item com a classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.10.3.1. Serão convocadas as licitantes classificadas que estejam enquadradas nas condições previstas no subitem 8.8.2 deste Edital, seguindo a ordem de classificação, para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarada vencedora do certame.

8.10.4. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.10.5. A comprovação do atendimento ao PPB dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006.

8.10.5.1. A comprovação será feita:

8.10.5.1.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.10.5.1.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.10.6. A licitante deverá encaminhar juntamente com a proposta e documentação o(s) certificado(s) comprobatório(s) do atendimento da habilitação para usufruir o benefício da preferência na contratação, para o qual se declarou apta, estabelecido no art. 5º do Decreto nº 7.174, de 2010.

8.10.7. Caso nenhuma empresa classificada venha a exercer o direito de preferência, seja por ter deixado de se manifestar no sistema Comprasnet quando do cadastro de sua proposta, seja por não ter comprovado o preenchimento dos requisitos por meio da documentação comprobatória estabelecida no art. 7º do Decreto nº 7.174, de 2010, relacionada acima, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta mais bem classificada, antes da concessão da preferência para fornecedores de bens e serviços de informática e automação.

9- DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital. (Art. 38 Dec. 10.024/2019)

9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10- DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1. Encerrada a etapa de negociação, de que trata o Capítulo 9, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado neste edital, e verificará a habilitação do licitante. (Art. 39, Decreto nº 10.024/2019)

10.2. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar o envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da solicitação, juntamente com os documentos complementares e comprovações solicitadas em anexo, se necessário, todos encaminhados via sistema eletrônico. (§2º Art. 38, Decreto nº 10.024/2019)

10.3. A proposta inserida no sistema deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ.
- b) o valor unitário e total do item, em moeda nacional, com até duas casas decimais, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste edital, e já considerados e inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- c) a descrição dos produtos/serviços ofertados de forma a demonstrar que atendem as exigências do Termo de Referência, constante do Anexo I deste edital, e, se for o caso, acompanhado de catálogo/encarte que comprovem as especificações. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no Comprasnet e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação.
- e) O prazo para entrega será de até 15 (quinze) dias após a abertura de Ordem de Serviço (OS) correspondente.

10.4. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao seu cumprimento.

10.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.6. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

10.7. Para o julgamento e classificação das propostas, será adotado O CRITÉRIO DE **MENOR PREÇO POR ITEM** observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

10.8. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do PGDF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.11. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado.

10.12. Será desclassificada a proposta que contenha preço excessivo, assim considerado aquele que for superior ao valor unitário e total estimado pela Administração, constante deste Edital/Anexos, para cada item, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11- DA HABILITAÇÃO

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante.
- d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- e) para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeito de negativa. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar pelo menos **1 (um)** atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido softwares similar ao descrito neste Termo de Referência, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de licenças.

a-1) A acumulação de atestados será aceita para fins de comprovação do percentual exigido.

11.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b.1) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial.
- b.2) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} & \text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO} \\ \text{LG} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE}} \\ \text{LC} = & \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}{\text{ATIVO TOTAL}} \end{aligned}$$

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

b.3) Para efeito de comprovação dos índices acima, o licitante deverá apresentar memorial de cálculo específico dos índices econômicos financeiros em referência, que deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado.

b.4) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado - que deverá recair sobre o montante dos itens (ou lotes) que pretenda concorrer - constante do Anexo I.

11.5. OUTROS DOCUMENTOS

a) Declaração, para fins do disposto no Decreto nº 39.860/2019, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação. (ANEXO III)

11.6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

11.6.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos. (Art. 43, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.2. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou com cadastro desatualizado, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme previsto no item 5.1.

11.6.3. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

11.6.4. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo pregoeiro.

11.6.5. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

11.6.6. À licitante que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6.7. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.6.8. Os documentos necessários para a habilitação, enviados conforme item 5.1, poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

11.6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

11.6.10. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.6.11. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

11.6.12. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

11.6.13. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

11.6.14. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da sua habilitação pelo Pregoeiro.

11.6.15. Será inabilitada a licitante que não se enquadrar na condição de entidade preferencial, conforme exigência expressa do art. 25, § 1º, da Lei Distrital nº 4.611/2011.

11.6.16. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

11.6.17. Considerando o disposto no art. 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, será realizada pesquisa prévia junto aos Portais na Internet de governos (SICAF - Sistema de Cadastramento de Fornecedores, Secretaria de Transparência e Controle – STC/GDF e Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCDF - <https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>, sem prejuízo de outros) para aferir a existência de algum registro impeditivo ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

11.6.18. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrado em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação. (Art. 47, Decreto nº 10.024/2019)

11.6.19. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

12– DO RECURSO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto a licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Dos atos da Administração cabem:

12.6.1. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

12.6.2. Pedido de reconsideração, de decisão do Procurador-Geral do Distrito Federal, conforme o caso, na hipótese do § 4º, do art. 87 da Lei nº 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

13– DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Chefe da Unidade de Administração Geral da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

13.3. O objeto deste Pregão será adjudicado à(s) licitante(s) vencedora(s) **PELO MENOR PREÇO POR ITEM.**

14– DO INSTRUMENTO CONTRATUAL, DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

14.1. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra

motivo justificado e aceito pela Administração.

14.1.1. O contrato terá **vigência de 38 (trinta e oito) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo o período de 60 (sessenta) dias relativos aos prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, e o período de 36 (trinta e seis) meses relativos ao prazo de garantia e suporte técnico.

14.1.2. O período de 36 (trinta e seis) meses para garantia e suporte técnico será contado a partir da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

14.2. Por ocasião da assinatura do contrato/emissão da Nota de Empenho, será exigida a comprovação das condições de habilitação estabelecidas no edital.

14.3. Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital referida no subitem acima ou injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, o atendimento das especificações e condições estabelecidas no Edital e feita a negociação, retirar a nota de empenho, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

14.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

14.4.1. A comercialização do suporte técnico do fabricante do software não caracteriza subcontratação.

14.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

15– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

15.2. Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013.

15.3. Adotar na execução do contrato, práticas de sustentabilidade ambiental, a recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis pela PGDF, práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização, nos termos estabelecidos na Lei Distrital nº. 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, que sejam aplicáveis ao objeto desta licitação.

15.4. Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)

15.5. Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

16– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Designar servidor responsável pelo recebimento do material a ser fornecido.

16.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

16.3. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades que porventura sejam observadas no material fornecido.

16.4. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade.

16.5. Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

17– DO RECEBIMENTO

17.1 O objeto desta licitação será recebido, por servidor designado pela autoridade competente, mediante recibo, da seguinte forma:

a) provisoriamente, após o recebimento do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, e

b) definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em no prazo de 05

(cinco) dias corridos após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório,

17.2. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

17.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18– DO PAGAMENTO

18.1. Para efeito de pagamento, a PGDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

b) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. ([Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011](#))

18.1.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

18.3. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

18.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.5. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

18.5.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.6. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

18.7. A retenção dos tributos não será efetuada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES.

18.8. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do item 18.5.1, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da PGDF.

18.9. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.10. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19– DAS SANÇÕES

19.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019.

20– DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Unidade Orçamentária: 120901 – Fundo Procuradoria-Geral do Distrito Federal

20.2. Programa de Trabalho: 03.122.8203.4220.0007

20.3. Natureza da Despesa: 33.90.40

20.4. Fonte: 320

21– DA DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A PGDF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.

21.1.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.3. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. (Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)

21.4. As súmulas dos contratos e dos aditivos pertinentes a obras, compras, serviços, alienações e locações celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares devem ser publicadas no Portal da Transparência de que trata a Lei nº 4.490, de 12 de dezembro de 2012 (Lei Distrital nº 5.575 de 18.12.2015).

21.4.1. A determinação prevista neste item visa conferir publicidade às contratações realizadas pelo Poder Público.

21.4.2. Das súmulas dos contratos de que trata este item devem constar informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na PGDF.

21.6. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a

finalidade e a segurança da contratação. (§2º Art. 2º, Decreto nº 10.024/2019)

21.8. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º). No caso de eventual alteração contratual a Administração deverá apresentar a devida justificativa prévia.

21.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da PGDF.

21.10. O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro.

21.11. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Pregoeiro, por meio do Telefone: (61) 3342-1086.

21.12. **Havendo irregularidades neste instrumento**, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. **(Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)**

22– DOS ANEXOS

21.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

Anexo I do TR - Modelo de Ordem de Serviços

Anexo II do TR - Modelo de Termo de Compromisso

Anexo III do TR - Modelo de Termo de Ciência

ANEXO II - Modelo de Proposta

ANEXO III - Modelo de Declaração para fins do Decreto nº 39.860/2019

ANEXO IV - Minuta do Contrato

Brasília, 01º de fevereiro de 2023.

Cleonice Neri dos Santos

Pregoeira

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para subsidiar o processo licitatório. Seu conteúdo especifica a solução de tecnologia da informação a ser licitada e as condições de contratação.

2. DO OBJETO

Constitui objeto deste certame a contratação de empresa para o fornecimento de licenças de software da Adobe Creative Cloud para Equipes e Adobe Stock **para criação e tratamento profissional de imagens, edição de texto, diagramação de material gráfico, edição de vídeo e banco de imagens**, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes neste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

3.1. Este Planejamento da Contratação foi elaborado à luz dos dispositivos legais, a saber:

3.2. Lei nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

3.3. Lei nº 10.520/2002 - Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e

Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;

3.4. Decreto Federal nº 10.024/2019 - Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal (Recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019).

3.5. Instrução Normativa SLTI nº 04/2014 - Dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Informação e Informática (SISP) do Poder Executivo Federal. Essa norma aplica-se subsidiariamente à IN/SLTI 02/2008;

3.6. Decreto nº 37.667/2016 DF - Dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências.

3.7. Lei Federal nº 13.709/14/08/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3.8. Decreto nº 39.453/2018 – Regulamento a Lei Distrital 5.525/2015 que estabelece que em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado no âmbito do Distrito Federal.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Procuradoria-Geral do Distrito Federal (PGDF), órgão central do sistema jurídico do Distrito Federal, é uma instituição de natureza permanente, essencial à Justiça e à Administração, cabendo-lhe a representação judicial e a consultoria jurídica do Distrito Federal, como atribuições privativas dos Procuradores do Distrito Federal, na forma do art. 132 da Constituição Federal.

4.2. A PGDF, que é equiparada, para todos os efeitos, às secretarias de estado, tem por finalidade exercer a advocacia pública, cabendo-lhe, ainda, prestar a orientação normativa e a supervisão técnica do sistema jurídico do Distrito Federal. Compete, também, ao órgão: representar o Distrito Federal judicial e extrajudicialmente; zelar pelo cumprimento, na Administração Pública Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGDF; orientar sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Direta do Distrito Federal; efetuar a cobrança judicial da dívida do Distrito Federal; e promover a uniformização da jurisprudência administrativa e a compilação da legislação do Distrito Federal.

4.3. No que se refere à gestão de tecnologia da informação, a PGDF possui uma demanda contínua e crescente de projetos de sistemas de informação (desenvolvimento de novos produtos, manutenção e evolução dos sistemas existentes), de gestão dos ativos, de gerenciamento da arquitetura integrada, de documentação, de avaliação de serviços, de evolução da infraestrutura, de suporte a usuários e manutenção de hardware, entre outros. Essas demandas são estratégicas e exigem respostas tempestivas de forma a amparar a PGDF no seu papel de representação jurídica do Distrito Federal.

4.4. Para atingir esse objetivo, tem-se buscado de forma racional e persistente a obtenção do melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

4.5. No que se refere às demandas da Assessoria de Comunicação, atualmente a PGDF conta com a assinatura de 3 (três) licenças de subscrição dos softwares contidos no pacote Adobe Creative Cloud para equipes, adquiridas por meio do processo 00020-00045391/2019-35. As licenças foram fornecidas por meio do Contrato para Aquisição de Bens nº 02/2021 (57153227) para o período de 12 (doze) meses, com vigência até 30/03/2021.

4.6. As ferramentas contratada contribuíram para o aumento de produtividade da Assessoria de Comunicação da PGDF, por serem soluções tecnológicas de alta qualidade, apresentando estabilidade no uso e excelente usabilidade; por possuírem ampla biblioteca de recursos, imagens, vídeos e modelos de arquivos; por possuírem vasta oferta de capacitações e por guardarem compatibilidade entre si.

4.7. Dentre as soluções disponíveis no mercado, o conjunto de aplicativos da Adobe se destaca, por apresentar, em um único pacote, mais de 20 (vinte) softwares das mais diferentes funcionalidades, mantendo entre si uma compatibilidade que não se encontra em outra solução no mercado. Somado a isso, o conjunto de aplicativos já é utilizado por servidores da ASCOM, o que acelerou a curva de aprendizagem e garantiu a compatibilidade com os arquivos já produzidos para demandas da PGDF.

4.8. Dentre os softwares presentes no mencionado pacote, encontram-se aplicações voltadas à edição e tratamento de imagens, criação de gráficos vetoriais, diagramação e editoração de textos e publicações, edição de vídeos, animação, edição de códigos html e css, prototipagem de aplicações web e mobile, animação, entre diversas outras soluções.

4.9. Por sua integração e abrangência, o Adobe Creative Cloud, pacote que contém todos os serviços mencionados, é o líder do mercado privado e um dos mais utilizados no setor público, sendo utilizado inclusive no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal em órgãos como:

- Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM);
- Fundação de Apoio à Pesquisa (FAPDF);
- Secretaria de Estado da Casa Civil, Relações Institucionais e Sociais (CACI);
- Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), entre outros.

4.10. Em virtude de sua presença de mercado e capacidade técnica, os softwares da Adobe possuem vasta bibliografia e disponibilidade de cursos presenciais e à distância.

4.11. Com relação ao banco de imagens, o atual contrato em vigor disponibiliza 3 (três) licenças da plataforma iStock, que oferece larga oferta de fotografias e imagens vetoriais, como ilustrações e ícones. A disponibilidade de um serviço de banco de imagens também significa ganho de produtividade, uma vez que, em rápida pesquisa, é possível encontrar conteúdo visual de alta qualidade de resolução, que obedeça os direitos autorais do produtor e ainda categorizado por filtros inteligentes.

4.12. Foram realizados levantamentos para consolidação de Demonstrativo (79319668) que apresenta a relação de itens produzidos no âmbito da ASCOM e seu eventual custo caso tivessem sido contratados junto às empresas prestadoras de serviços de produção de conteúdo gráfico e audiovisual.

4.13. O valor apurado, R\$ 674.991,80 (seiscentos e setenta e quatro mil novecentos e noventa e um reais e oitenta centavos), referente apenas ao último semestre de 2021, abarca itens produzidos com as ferramentas do pacote Adobe Creative Cloud e, em grande maioria, com uso de imagens obtidas na plataforma iStock.

4.14. Com relação ao uso da plataforma iStock, apurou-se que, em 10 (dez) meses de usufruto do contrato, foram obtidas 951 (novecentos e cinquenta e uma) imagens de seu banco de dados quando somadas as três licenças de posse da ASCOM. Com este montante total, obteve-se uma média de *download* de 31,7 imagens por mês por licença CONTRATADA.

4.15. O uso do Adobe Stock proporciona integração nativa e acesso fácil a todos os aplicativos da Creative Cloud, reduzindo erros, perdas de arquivos de imagens e retrabalho. Com a integração nativa, o Adobe Stock pode aumentar a eficiência e agrega resultados de maior qualidade no fluxo de trabalho da equipe de design da ASCOM.

4.16. As principais vantagens de uso do banco de imagens do Adobe Stock em conjunto com o Adobe Creative Cloud são:

- 4.16.1. Integração nativa que reduz bugs e evita retrabalho;
- 4.16.2. Pesquisa e licenciamento de ativos diretamente no Photoshop CC, Illustrator CC, InDesign CC, Dimension CC e Premiere Pro CC;
- 4.16.3. Teste de qualquer ativo antes do licenciamento, reduzindo custos;
- 4.16.4. Não há necessidade de instalar ou gerenciar plug-ins de terceiros;
- 4.16.5. O Adobe Stock é atualizado continuamente com as versões da Creative Cloud;
- 4.16.6. Redução de etapas repetitivas durante a produção de conteúdo.

4.17. A presente contratação está alinhada ao [Plano Estratégico PGDF 2020-2025](#), eixo Comunicação Institucional, 4ª Batalha:

Ter uma cultura de engajamento interno e de aproximação do cidadão.

4.18. A necessidade das ferramentas é imperiosa no âmbito desta assessoria e a descontinuidade representaria enorme impacto na qualidade do material produzido e na velocidade de produção de peças gráficas que são fornecidas a PGDF pela ASCOM, afetando como um todo a comunicação interna e externa da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIOS

5.1. A admissão ou não de consórcio de empresas em licitações é competência discricionária, devendo ser exercida sempre mediante justificativa fundamentada.

5.2. Para a presente contratação foram consideradas as circunstâncias concretas que indicaram se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes visto que, somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípuo de ampliar a competitividade e propiciar a obtenção da proposta mais vantajosa (ACORDÃO 2.831/2012 – Plenário do Tribunal de Contas da União).

5.3. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, dadas as características específicas da contratação dos serviços a serem fornecidos, que não pressupõem multiplicidade de atividades comerciais distintas.

5.4. A participação de consórcios em certames licitatórios somente se torna necessária quando o objeto a ser licitado pressupõe variedade de atividades empresariais, sendo que sua não inclusão, resultaria em restrição da competitividade o que não ocorre no objeto em apreço, já que os equipamentos/serviços que o constituem não apresentam a referida heterogeneidade. Permitir a formação de consórcios poderia, nesse caso, reduzir o universo da disputa já que o mercado está organizado de forma que as empresas do ramo tem condições de, isoladamente, acudir ao certame.

5.5. Assim, nem a complexidade, nem o vulto do objeto a ser licitado indicam limites à competitividade e existem várias empresas, no mercado, qualificadas para executar o objeto.

6. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. A adjudicação do objeto por item visa resguardar a efetividade do processo de aquisição, bem como garantir a continuidade dos serviços objeto deste certame e permitir ampla concorrência entre as empresas licitantes.

6.2. As diversas empresas que disponibilizam os serviços possuem a capacidade de executar suporte técnico do fabricante.

6.3. Tendo em vista também a parte econômica, a adjudicação do objeto dar-se-á pelo menor preço por item, que se mostra mais atrativo, dada a possibilidade de maior eficácia do princípio da isonomia.

6.4. Complementarmente, não seria aconselhável a adjudicação global, uma vez que trata-se de fornecimento de licenças de software com suporte técnico padrão do fabricante do produto.

6.5. Pelo exposto e considerando-se as características da solução, a adjudicação do objeto por item revela-se mais eficiente e vantajosa para a PGDF.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. É expressamente vedada a subcontratação total ou parcial do objeto em virtude dos padrões de níveis de serviço requisitados, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas neste Termo de Referência.

7.2. A comercialização do suporte técnico do fabricante do software não caracteriza subcontratação.

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TI

O presente Termo de Referência tem por objeto subscrição de licença governamental para suite de aplicativos da plataforma Adobe Creative Cloud e Adobe Stock para criação e tratamento profissional de imagens, edição de texto, diagramação de material gráfico, edição de vídeo e banco de imagens, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com os seguintes quantitativos e especificações mínimas:

Bens e/ou Serviços		
Item	Descrição	Quantidade
1	Subscrição de licença governamental para suite de aplicativos <i>Adobe Creative Cloud</i> pra Equipes pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	3
2	Subscrição de licença de software <i>Adobe Stock</i> para Equipes com 750 (setecentos e cinquenta) ativos padrão por mês pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	1

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO

9.1. Requisitos Gerais para todas as licenças

9.1.1. As propostas devem informar a marca produto ofertado, sob pena de desclassificação, conforme os artigos 43, inciso V e 48, inciso I, da Lei 8666 de 1993.

9.1.2. Validade das licenças adquiridas

9.1.2.1. A CONTRATADA deverá fornecer licenças com validade de 36 (trinta e seis) meses ininterruptos.

9.1.3. Atualização das versões dos softwares

9.1.3.1. A CONTRATANTE terá direito, durante a vigência contratual, às novas versões disponíveis dos softwares adquiridos.

9.1.4. Padronização técnica:

9.1.4.1. As licenças disponibilizadas deverão ser idênticas e padronizadas de acordo com o padrão de fornecimento de licenças do fabricante do produto.

9.2. REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA LICENÇAS DE SOFTWARE DE CRIAÇÃO E TRATAMENTO PROFISSIONAL DE IMAGENS, EDIÇÃO DE TEXTO, DIAGRAMAÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO, EDIÇÃO DE VÍDEO

9.2.1. Em todas as licenças adquiridas da suíte de aplicativos *Adobe Creative Cloud* deverão constar todos os softwares do pacote, dentre os quais destacamos a obrigatoriedade dos listados a seguir:

9.2.1.1. Adobe Photoshop;

9.2.1.2. Adobe Illustrator;

9.2.1.3. Adobe InDesign;

9.2.1.4. Adobe Adobe XD;

9.2.1.5. Adobe Lightroom;

9.2.1.6. Adobe Animate;

9.2.1.7. Adobe Dreamweaver;

9.2.1.8. Adobe Premiere Pro; e

9.2.1.9. Adobe After Effects.

9.2.2. Deverá constar ainda o acesso ao conjunto de famílias tipográficas disponíveis no portfólio da Adobe Fonts.

9.2.3. Apoio técnico

9.2.3.1. A CONTRATANTE terá garantia de suporte técnico e apoio oficial para implantação, atualização e continuidade do funcionamento de todo o parque de produtos adquiridos.

9.3. LICENÇAS DE SOFTWARE DE BANCO DE IMAGENS

9.3.1. A licença Adobe Stock para Equipes deverá possibilitar o uso de 750 (setecentos e cinquenta) ativos padrão por mês pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses ininterruptos, incluindo o fornecimento de ativos com as seguintes características mínimas:

- a) imagens padrão de alta resolução e isentas de royalties;
- b) acesso a modelos de imagens;
- c) ativos 3D;
- d) faixas de música;
- e) acesso a vídeo HD;
- f) capacidade de visualizar os ativos, editar e licenciar no Adobe Photoshop e demais aplicativos do Adobe Stock;
- g) possibilidade de compartilhamento com a equipe de trabalho para acesso aos ativos padrão.

9.3.2. Apoio técnico

9.3.2.1. A CONTRATANTE terá garantia de suporte técnico e apoio oficial para implantação, atualização e continuidade do funcionamento de todo o parque de produtos adquiridos.

10. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A garantia dos produtos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

10.2. Quando a assistência técnica for realizada no local da instalação do software, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA/FABRICANTE, sem suspensão de prazo para a resolução dos chamados de suporte técnico.

10.3. A instalação do software poderá ser realizada remotamente, seguindo os critérios de segurança estipulados pela SUTIC.

10.4. A CONTRATADA/FABRICANTE deverá fornecer garantia contra falhas no serviço de assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

10.5. Os softwares deverão estar cobertos por garantia, compreendendo o fornecimento das atualizações corretivas e evolutivas disponibilizadas pelo fabricante, pelo período de garantia.

10.6. Os serviços de suporte serão executados onde se encontrarem instalados (SAM, Setor de Administração Municipal – Projeção “I” –Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Asa Norte, Brasília - DF), podendo ser remoto a critério da CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA deverá prover uma central de atendimento gratuito para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

10.8. Telefone: Horário comercial – 07:00 às 19:00 horas dos dias úteis.

10.9. Correio eletrônico (e-mail) ou portal de atendimento: 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (dias úteis).

10.10. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos softwares, efetuando os ajustes, reparos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.11. A solução do problema não deverá ter prazo superior a 6 (seis) horas corridas, a contar do início do atendimento.

10.12. A garantia e o suporte técnico se estendem a todos os componentes de software que fazem parte do objeto, bem como quaisquer atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante.

10.13. O atendimento aos chamados deverá ser iniciado em no máximo 2 (duas) horas de sua abertura.

10.14. O fabricante/CONTRATADA deverá disponibilizar site na Internet durante 8 (oito) horas por dia 5 (cinco) dias na semana (dias úteis) para suporte técnico, incluindo pelo menos: configuração dos softwares, documentação técnica de produtos, download de softwares, atualizações e correções.

10.15. Visando evitar prejuízo à Administração, não será aceita proposta onde o fornecedor declare que vai assumir a garantia supracitada. Os softwares deverão ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada pelo fabricante.

10.16. Comprovação de Garantia: para assegurar a esta Instituição a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar por meio de documentação anexada à proposta comercial e quando da entrega dos softwares.

10.17. Atualizações durante a garantia:

10.17.1. A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA.

10.17.2. Caso sejam detectados erros ou falhas no software, a empresa CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

10.17.3. A cada nova liberação de versão, a empresa CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

10.17.4. As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.

10.17.5. As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

10.18. Suporte técnico durante a garantia:

10.18.1. Os contratos com licenciamento devem oferecer acesso aos serviços eletrônicos via Web e aos serviços telefônicos de suporte para resolução de problemas, que contemplam as seguintes características:

10.18.1.1. A fabricante do software ou seu representante oficial deverá disponibilizar suporte Técnico em horário comercial, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

10.18.1.2. Para abrir solicitações de resolução de problema, será fornecida, para indivíduos autorizados a identificação de acesso.

10.18.1.3. O Suporte Técnico deverá ser prestado diretamente pela fabricante do software ou por seu representante oficial.

10.19. Arquitetura, apoio técnico e suporte durante a garantia:

10.19.1. Durante o período da garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sem custos adicionais ao licenciamento, visando reduzir o risco de falhas decorrentes do processo de atualização, prestar suporte oficial, executadas pelo fabricante dos softwares ou por seu representante oficial, visando o apoio técnico e suporte necessário à execução do contrato, implantação e continuidade do funcionamento dos softwares adquiridos.

10.19.2. O suporte a ser disponibilizado à PGDF contará com no mínimo:

10.19.2.1. Especialista em Experiência do Usuário para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados às estações de usuários.

10.19.2.2. A PGDF, a seu critério, convocará a CONTRATADA/Fabricante para, em reunião conjunta, fazer o planejamento de trabalho e ações a serem executadas com o objetivo de detalhar as atuações das respectivas equipes técnicas especializadas.

10.19.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer à PGDF informações sobre patches e funcionalidades de novas versões de software e notificações antecipadas de alertas técnicos críticos.

10.20. Versões e idioma:

10.20.1. A versão entregue deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto, podendo a PGDF optar por uma versão mais antiga.

10.20.2. O idioma do software deverá ser preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

10.20.3. A documentação técnica deverá ser preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

10.20.4. Em caso de atualização do produto, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

10.20.5. Em caso de atualização do produto a CONTRATADA se obriga a enviar notificação formal à CONTRATANTE, bem como o software atualizado ou sua atualização propriamente dita em mídia digital (CD ou DVD) ou link na internet.

11. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. Deveres e Responsabilidades do CONTRATANTE

11.1.1. Designar Comissão Executora do Contrato, composta por Gestor do Contrato e Fiscais Técnicos, Fiscais Administrativos e Fiscal Requisitante, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, conforme o disposto no art. 30 da IN 4/2014.

11.1.2. Emitir e encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto no art. 19 e 33 da IN 4/2014.

- 11.1.3. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21 da IN 4/2014.
- 11.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando se tratar de contrato oriundo de Ata de Registro de Preços.
- 11.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato.
- 11.1.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 11.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação por parte da CONTRATADA, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 11.1.8. Realizar, no momento da licitação e sempre que possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 11.1.9. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações desenvolvidas pela PGDF, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.
- 11.1.10. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio do representante por ela credenciada.
- 11.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA ou por seu preposto.
- 11.1.12. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, para o fornecimento do(s) produto(s) e prestação dos serviços.

11.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA

- 11.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 11.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor e dos fiscais do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 11.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE.
- 11.2.4. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.
- 11.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Edital e Termo de Referência.
- 11.2.6. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação.
- 11.2.7. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato.
- 11.2.8. Fornecer, sempre que solicitado, amostra para realização de Prova de Conceito para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas.
- 11.2.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato pelos softwares proprietários para a Administração.
- 11.2.10. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993;

- 11.2.11. Prestar os fornecimentos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração.
- 11.2.12. Efetuar a entrega do(s) produto(s) dentro do prazo estipulado e de acordo com as características exigidas no presente Termo de Referência e com a proposta apresentada.
- 11.2.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto para atividades que sejam prerrogativas do fabricante ou de distribuidor autorizado, desde que tal exigência seja devidamente comprovada.
- 11.2.14. Disponibilizar à CONTRATANTE os produtos em conformidade com o exigido pela PGDF e também dentro do prazo estipulado.
- 11.2.15. Prestar o serviço de garantia às licenças durante o período estipulado, respeitando as condições descritas.
- 11.2.16. Portar-se adequadamente e de acordo com os padrões e normas da Administração Pública nas dependências da PGDF.
- 11.2.17. Não causar qualquer dano à estrutura física e de sistemas de informação da PGDF.
- 11.2.18. Assinar os Termos de Compromisso e de Ciência e manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE e terceiros ou de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 11.2.19. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Distrito Federal ou a terceiros.
- 11.2.20. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.
- 11.2.21. Atender aos termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 11.2.22. Estar ciente, compreender e cumprir as leis nacionais anticorrupção, antissuborno, de lavagem de dinheiro, de improbidade administrativa e quaisquer outras normas relacionadas ao sistema brasileiro legal anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/2015 e, no âmbito local, pelo Decreto Distrital nº 37.296/2016, a Lei nº 9.613/1998, alterada pela Lei nº 12.683/2012 e a Lei nº 8.429/1992.
- 11.2.23. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de outras ocorrências relevantes, em tempo hábil para as devidas providências saneadoras.
- 11.2.24. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.2.25. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
- 11.2.26. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização do contrato, os bens/serviços recusados, quando da fase de seus recebimentos.
- 11.2.27. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, Edital e em seus Anexos.

12. DO MODELO EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Metodologia de Trabalho

12.1.1. A metodologia de trabalho se dá pela CONTRATADA fornecendo as referidas licenças para a PGDF, apoio de suporte técnico em horário comercial e apoio na implantação/funcionamento da arquitetura dos softwares durante a garantia dos produtos, bem como fornecimento de novas versões/atualizações por meio de mídias ou pela internet, visando garantia da compatibilidade destes softwares com os equipamentos da PGDF.

12.2. Dos Termos de Ciência e Compromisso

12.2.1. Como condição prévia ao início da execução dos serviços o preposto da CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso e os funcionários da CONTRATADA que prestarem serviços pertinentes ao contrato, deverão assinar o Termo de Ciência, conforme modelos constante nos Anexos II e III deste Termo de Referência.

12.3. Papéis e Responsabilidades

12.3.1. Para a execução do contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades.

12.3.2. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação da conformidade do(s) produto(s) e/ou serviço(s) aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela entrega do(s) produto(s) e/ou serviço(s) de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

12.3.3. Para a execução do objeto contratado deverão ser previamente designados servidores que serão responsáveis pelos seguintes papéis e responsabilidades:

12.3.3.1. **Gestor do Contrato:** servidor designado pela CONTRATANTE para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual.

12.3.3.2. **Fiscal Técnico do Contrato:** servidor da área de Tecnologia da Informação designado pela CONTRATANTE para a fiscalização técnica da execução contratual e pela verificação dos resultados pretendidos.

12.3.3.3. **Fiscal Administrativo do Contrato:** servidor da área Administrativa designado pela CONTRATANTE para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

12.3.3.4. **Fiscal Requisitante do Contrato:** servidor representante da Área Requisitante da Solução, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato do ponto de vista funcional da solução de Tecnologia da Informação.

12.3.3.5. **Preposto:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao cumprimento contratual.

12.4. Da Fiscalização

A fiscalização e o controle da execução do fornecimento dos bens/serviços e da prestação dos serviços de garantia, assistência técnica serão exercidos por servidor ou comissão, designado(s) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo o mesmo franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou essa comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

12.4.1. A fiscalização de que trata este tópico não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.

12.4.2. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

- Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas.
- Sustar quaisquer fornecimentos/serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

12.4.3. O fornecimento e/ou serviço rejeitado(s) por ter sido considerado mal executado, deverão ser refeitos corretamente, com o tipo de execução aprovado pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

12.4.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente desta instituição em tempo hábil para a adoção das medidas pertinentes.

12.5. Dos prazos de vigência

12.5.1. O prazo de vigência do contrato para o fornecimento dos softwares será de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir da publicação, compreendendo o período de entrega, recebimento provisório e definitivo, bem como pagamento.

12.5.2. O prazo de vigência do termo de garantia e suporte técnico será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

12.6. Do Reajuste

12.6.1. Os valores contratados serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência do Contrato.

12.7. Da Garantia Contratual

12.7.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, comprovante de prestação da garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

12.8. Do Pagamento em Função dos Resultados

12.8.1. A forma de pagamento, que será efetuado em função dos resultados obtidos, conforme Art. 19, Inciso IV, da IN 04/2014.

12.9. Mecanismos Formais de Comunicação

12.9.1. **Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:**

- Emissor: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Destinatário: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Forma de Comunicação: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – Correios ou e-mail.
- Documento: Ofício ou e-mail.
- Periodicidade: Eventual.

12.9.2. **Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:**

- Emissor: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Destinatário: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Forma de Comunicação: Correio eletrônico (e-mail), telefone, ofício, correspondência oficial, fax ou qualquer outra forma acordada.
- Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.

12.9.3. **Suporte técnico:**

- Emissor: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Destinatário: PGDF / Empresa CONTRATADA.
- Forma de Comunicação: Página na Internet, correio eletrônico (e-mail) ou telefone com custo de ligação local ou sem custo.
- Periodicidade: Tempo integral (8 (oito) horas por dia X 5 (cinco) dias por semana, dias úteis).

12.9.4. Caso seja necessário, a CONTRATADA deverá protocolar qualquer documento dirigido à PGDF no Protocolo Geral da instituição, localizada no térreo do edifício SEDE:

- SAM Bloco "I" Edifício Sede - Brasília – DF - CEP: 70.620-000.
- Horários: De 7h às 19h de segunda a sexta-feira, exceto feriados vigentes no

12.9.5. A CONTRATADA deverá providenciar o cadastro do preposto como usuário externo no Serviço Eletrônico de Informações do Distrito Federal (SEI/GDF) para o recebimento de ordens de serviço, termos de recebimentos e demais comunicações produzidas pelo sistema, por meio do link <https://www.portalsei.df.gov.br/usuario-externo/>.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Da Instalação e Configuração do Software

13.1.1. A instalação e configuração do software deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após a abertura de Ordem de Serviço (OS) correspondente.

13.1.2. Nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, o prazo de entrega da solução poderá ser prorrogado pelo CONTRATANTE, devendo ser mantidas as demais exigências do contrato e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. Dos critérios de Aceitação

13.2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo previsto no *subitem 13.1.1*, as licenças adquiridas e suas chaves de ativação, bem como os produtos para *download*.

13.2.2. Após o acesso às licenças, a Comissão Executora do Contrato realizará procedimentos para conferir e atestar a regularidade e funcionamento do software.

13.2.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

13.3. Recebimento do Objeto

13.3.1. As licenças de software e termos de garantia e suporte técnico devem ser disponibilizadas na forma deste Termo de Referência para e-mail ascom@pg.df.gov.br no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.3.2. Se necessário, quando presenciais, os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço e horários:

- Procuradoria-Geral do Distrito Federal, SAM Bloco "I" Edifício Sede - Brasília – DF - CEP: 70.620-000.
- Horários: De 7h às 19h de segunda a sexta-feira, exceto feriados vigentes no Distrito Federal.

13.3.3. As licenças de software serão recebidas por servidor ou comissão designados pela autoridade competente nos prazos previstos neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 69, 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 34 da IN 04/2014, da seguinte forma:

13.3.3.1. **Provisoriamente:** a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto resultante de cada Ordem de Serviço.

13.3.3.2. **Definitivamente:** a cargo do Gestor e do Fiscal Requisitante do Contrato, com base nas informações produzidas nos incisos I a VII do artigo 34 da IN 04/2014, no prazo de 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório, desde que comprovada a plena adequação ao estabelecido na respectiva Ordem de Serviço.

13.3.4. Qualquer não conformidade em relação aos termos contratuais, apontadas pelos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, acarretará em não recebimento do mesmo.

13.3.5. A Comissão Executora do contrato discriminará as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA responsável pelas providências, em até 05 (cinco) dias corridos contados a partir da comunicação, para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis.

13.3.6. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

13.3.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e

segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei e pelo contrato;

13.3.8. O Termo de Recebimento Definitivo e os respectivos pagamentos somente serão efetuados após a aferição da correta e completa execução dos serviços.

13.4. **Da emissão de nota fiscal e forma de pagamento**

13.4.1. A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada pela Comissão Executiva do Contrato designada pela CONTRATANTE, a qual somente atestará o recebimento dos softwares e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições descritas na legislação vigente e no presente Termo de Referência.

13.4.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar todos os softwares da solução, detalhando quantitativo e valores unitários e totais.

13.4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

13.4.4. Os pagamentos serão efetuados em **parcela única** conforme solicitação de quantitativo específico à CONTRATADA, após o aceite definitivo da CONTRATANTE pela entrega dos produtos.

13.4.5. Os pagamentos serão realizados de acordo com o Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

13.4.6. Os pagamentos deverão ser realizados mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Executor do Contrato desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, liquidada em prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme alínea "a", inciso XIV do Art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

13.4.7. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA em moeda corrente nacional, mediante a apresentação de Notas Fiscais devidamente atestadas pela Executor do Contrato.

13.4.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) fornecimento(s)/serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser(em) substituído(s) ou corrigido(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.4.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.4.10. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços/produtos e fornecimentos executados em desacordo com o disposto no Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços/produtos e fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a CONTRATANTE notificará, por escrito, a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento, e ficando suspenso o pagamento até que seja sanada a situação.

13.4.11. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade.

13.4.12. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

14. **DOS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES**

14.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, recusar-se a aceitar a nota de empenho, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração

falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

14.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831/2014 e nº 36.974/2015, que regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002:

14.2.1. Advertência por escrito quando do descumprimento de qualquer um dos requisitos constantes deste termo de referência;

14.2.2. Multa, conforme percentuais definido no Decreto nº 26.851/2006 e suas atualizações:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas do órgão CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

14.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e gravidade da falta cometida;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

14.3. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATADA em favor do futuro contratado ou na execução da garantia prestada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

14.3.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado.

14.3.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

15. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

15.1. O valor total estimado para a despesa é de **R\$ 96.294,24 (noventa e seis mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

15.2. Bens e/ou Serviços				
Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total

1	Subscrição de licença governamental para suíte de aplicativos <i>Adobe Creative Cloud</i> pra Equipes pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	3	R\$ 14.454,50	R\$ 43.363,50
2	Subscrição de licença de software <i>Adobe Stock</i> para Equipes com 750 (setecentos e cinquenta) ativos padrão por mês pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	1	R\$ 52.930,74	R\$ 52.930,74
Total				R\$ 96.294,24

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Id.	Fonte (Programa/Ação)	Valor
1	Fundo Pró-Jurídico (Lei 2.605 de 12/10/2000)	R\$ 96.294,24
Total		R\$ 96.294,24

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Adjudicação do Objeto	Por preço por item
Critério de Julgamento das Propostas	Menor preço por Item
Modalidade de Licitação	Pregão Eletrônico
Tipo de Licitação	Menor Preço

18. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

18.1. Proposta Técnica e Critérios de Aceitabilidade da Proposta

18.1.1. Os preços devem ser compatíveis com os preços praticados na Administração Pública, de acordo com o art. 15, Inciso V da Lei nº 8.666/93, a qual determina que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

18.1.2. Os preços não poderão ser superiores aos valores da estimativa de preços.

18.1.3. Os custos relativos ao fornecimento dos bens/serviços, garantia e suporte técnico, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação devem estar inclusos nos preços ofertados da proposta.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1. Apresentar pelo menos **1 (um)** atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante fornecido softwares similar ao descrito neste Termo de Referência, em percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de licenças.

19.2. A acumulação de atestados será aceita para fins de comprovação do percentual exigido neste termo de referência.

20. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

20.1. Caracterização da Solução de T.I.

20.1.1. O Decreto nº 10.024, de 20/09/2019 estabelece em seu inciso II, art. 3º, que se consideram bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo Edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado. Dessa forma, tendo esse objeto essas mesmas características e sendo ofertado, em princípio, por muitos fornecedores comparáveis entre si com facilidade, define-se como **Bens e Serviços Comuns**.

20.2. Do Direito de Preferência – Decreto nº 7.174/2010 – Lei Complementar nº 123/2006

20.2.1. Será aplicado o Direito de Preferência previsto no Decreto Federal nº. 7.174/2010, que foi recepcionado pelo Decreto Distrital nº. 37.667/2016, por tratar o objeto deste Termo de **Bens e Serviços de Informática e Automação**.

21. LISTA DE ANEXOS

ANEXO III - Termo de Ciência

ANEXO I - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à CONTRATADA a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

Ordem de Serviço/OFB Nº:		
Contrato nº:		
CONTRATADA:		
Data da Emissão:	Área Requisitante do Serviço:	
Usuário Solicitante:		
E-mail:	Telefone:	
Solução de TI:		

Item	Descrição do Produto ou Serviço	Métrica	Valor Unit. (R\$)	Quantidade/Volume	Valor Total (R\$)
1					
...					
TOTAL					

--

Item referente ao Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo

Fornecidos	A serem gerados e/ou atualizados

CONTRATANTE	
Área Requisitante	Gestor do Contrato
_____ <Nome do Responsável pela área requisitante>	_____ <Nome do Responsável pela área requisitante>

Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>	Matr.: <nº da matrícula> Local, <dd/mm/aaaa>.
CONTRATADA	
PREPOSTO	
_____ <Nome do Preposto> CPF: <CPF do Preposto> Local, <dd/mm/aaaa>. ____:____ horas	

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO

O <NOME DO ÓRGÃO> sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ nº <CNPJ>, doravante denominada CONTRATADA;

CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos 7.724, de 16/05/2012 e 7.845, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda – DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

Cláusula Terceira – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes;

Cláusula Quarta – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

Cláusula Quinta – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilas.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de

sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

Cláusula Sétima – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Oitava – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo a CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

Cláusula Nona – DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE

MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO

CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> <Qualificação>
Testemunhas	
Testemunha 1	Testemunha 2
<Nome> <Qualificação>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO
Visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos no projeto sobre o conhecimento da declaração de manutenção de sigilo e das normas de segurança vigentes na Instituição.

IDENTIFICAÇÃO			
Contrato N°:			
Objeto:			
CONTRATANTE:			
Gestor do Contrato:		Matr.:	
CONTRATADA:		CNPJ:	
Preposto da CONTRATADA:		CPF:	

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes na CONTRATANTE.

CIÊNCIA	
CONTRATADA – Funcionários	
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ)

À

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

Setor de Administração Municipal – SAM – Projeção “I”, Asa Norte, Brasília – DF.

1. Proposta que faz a (razão social da licitante) _____ inscrita no CNPJ nº _____, para o fornecimento de Licenças do software em subscrição para a Procuradoria Geral do Distrito Federal, em conformidade com as especificações e condições descritas no termo de referência que integra o anexo I do Pregão Eletrônico nº ----/2023, descritas abaixo.

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição de licença governamental para suíte de aplicativos <i>Adobe Creative Cloud</i> pra Equipes pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	3		
2	Subscrição de licença de software <i>Adobe Stock</i> para Equipes com 750 (setecentos e cinquenta) ativos padrão por mês pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	1		
Total				

2. Nosso preço para o fornecimento do objeto é de R\$ _____, (_____), já inclusos todos os custos necessários tais como impostos, taxas, tributos e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação, para entrega no local indicado no edital.

3. O prazo de validade desta proposta é de ----- (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da licitação.

4. Prazo de entrega de até 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço

Assinatura do Representante Legal
da Licitante
(Contendo a identificação (NOME COMPLETO)
Endereço, telefone/e-mail

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2023 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE

ANEXO III - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860/2019

A pessoa física ou jurídica (NOME, CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL), por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, e no art. 1º do Decreto 39.860/2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, de de 2023.

Assinatura

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Aquisição de Bens nº ____/____ - ____

Processo nº _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O Distrito Federal, por meio de **PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, apresentado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 00/2022 (Doc. ID SEI _____), da Proposta (Doc. ID SEI _____), e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2005 e Decreto Federal nº 10.024/2019, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de software da Adobe Creative Cloud para Equipes e Adobe Stock para criação e tratamento profissional de imagens, edição de texto, diagramação de material gráfico, edição de vídeo e banco de imagens, com suporte e atualização durante o período de 36 meses, a fim de atender as necessidades corporativas da Procuradoria Geral, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2022 (Doc. ID SEI _____) e a Proposta Doc. ID SEI _____, que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

A entrega do objeto processar-se-á em até 15 dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 00/2022 (Doc. ID SEI _____) e na Proposta Doc. ID SEI _____, facultada sua prorrogação somente nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor do Contrato é de _____ (_____) **conforme detalhamento abaixo**, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente se houver, será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Subscrição de licença governamental para suíte de aplicativos <i>Adobe Creative Cloud</i> para Equipes pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	3		
2	Subscrição de licença de software <i>Adobe Stock</i> para Equipes com 750 (setecentos e cinquenta) ativos padrão por mês pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.	1		
Total				

5.2 - Os valores serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 120901 - Procuradoria-Geral do Distrito Federal

II - Programa de Trabalho:

III - Natureza da Despesa:

IV - Fonte:

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1.O pagamento será feito em parcela única, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30(trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

7.2. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA.

7.3 Na emissão de Previsão de Pagamento - PP e de Ordem Bancária – OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve noticiar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento, conforme §1º, Art 63 do Decreto Distrital 32.598/2010. (Parecer 57/2018 – PRCON/PGDF)

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação, sendo o período de 60 (sessenta) dias relativos aos prazos de entrega, dos procedimentos de recebimento fixados e pagamento, e o período de 36 (trinta e seis) meses relativos ao prazo de garantia e suporte técnico, que será contado a partir do Recebimento Definitivo do Objeto.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1.1 Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da adjudicatária a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; [\(Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004\)](#)

II - seguro-garantia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - fiança bancária. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94\)](#)

9.1.2. A Contratada convocada deve apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia no valor e nas condições descritas neste Edital.

9.1.3. A garantia somente poderá ser levantada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas e a extinção do Contrato;

9.1.4. A garantia ficará retida no caso de rescisão contratual por responsabilidade da Contratada, até a definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais que porventura existam.

9.1.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada inexecução do Contrato, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida e ensejando a rescisão Contratual, nos termos do inciso I do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

9.2. DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA ON-SITE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.2.1. A garantia dos produtos será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Recebimento Definitivo.

9.2.2. Quando a assistência técnica for realizada no local da instalação do software, todas as despesas correrão por conta da CONTRATADA/FABRICANTE, sem suspensão de prazo para a resolução dos chamados de suporte técnico.

9.2.3. A instalação do software poderá ser realizada remotamente, seguindo os critérios de segurança estipulados pela SUTIC.

9.2.4. A CONTRATADA/FABRICANTE deverá fornecer garantia contra falhas no serviço de assistência técnica (instalação, configuração e manutenção corretiva), sem custos além daqueles constantes da proposta de preço e pelo prazo de garantia ofertado.

9.2.5. Os softwares deverão estar cobertos por garantia, compreendendo o fornecimento das atualizações corretivas e evolutivas disponibilizadas pelo fabricante, pelo período de garantia.

9.2.6. Os serviços de suporte serão executados onde se encontrarem instalados (SAM, Setor de Administração Municipal – Projeção “I” –Edifício Sede da Procuradoria Geral do Distrito Federal, Asa Norte, Brasília - DF), podendo ser remoto a critério da CONTRATANTE.

9.2.7. A CONTRATADA deverá prover uma central de atendimento gratuito para realizar abertura de chamados mediante a utilização dos seguintes meios de comunicação:

Telefone: Horário comercial – 07:00 às 19:00 horas dos dias úteis.

Correio eletrônico (e-mail) ou portal de atendimento: 8 (oito) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana (dias úteis).

9.2.8. A CONTRATADA deverá assegurar a manutenção, suporte técnico e operacional necessários ao pleno e perfeito funcionamento dos softwares, efetuando os ajustes, reparos sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.2.9. A solução do problema não deverá ter prazo superior a 6 (seis) horas corridas, a contar do início do atendimento.

9.2.10. A garantia e o suporte técnico se estendem a todos os componentes de software que fazem parte do objeto, bem como quaisquer atualizações de software disponibilizadas pelo fabricante.

9.2.11. O atendimento aos chamados deverá ser iniciado em no máximo 2 (duas) horas de sua abertura.

9.2.12. O fabricante/CONTRATADA deverá disponibilizar site na Internet durante 8 (oito) horas por dia 5 (cinco) dias na semana (dias úteis) para suporte técnico, incluindo pelo menos: configuração dos softwares, documentação técnica de produtos, download de softwares, atualizações e correções.

9.2.13. Visando evitar prejuízo à Administração, não será aceita proposta onde o fornecedor declare que vai assumir a garantia supracitada. Os softwares deverão ter garantia nacional devidamente reconhecida e comprovada pelo fabricante.

9.2.14. Comprovação de Garantia: para assegurar a esta Instituição a garantia total solicitada e demais condições, será necessário comprovar por meio de documentação anexada à proposta comercial e quando da entrega dos softwares.

9.2.15. Atualizações durante a garantia:

9.2.15.1. A “Atualização de versão” deve ser entendida como o fornecimento de novas versões corretivas ou evolutivas do software, lançadas durante a vigência contratual, mesmo em caso de mudança de designação do nome do software, devendo compreender a correção de falhas no produto, independentemente de correções tornadas públicas, desde que tenham sido detectadas e formalmente comunicadas à empresa CONTRATADA.

9.2.15.2. Caso sejam detectados erros ou falhas no software, a empresa CONTRATADA deverá fornecer atualizações necessárias à correção do problema.

9.2.15.3. A cada nova liberação de versão, a empresa CONTRATADA deverá fornecer as atualizações de manuais e demais documentos técnicos, bem como nota informativa das novas funcionalidades implementadas.

9.2.15.4. As atualizações de versões do software deverão ser as mais recentes e disponíveis no mercado pelo fabricante.

9.2.15.5. As novas versões dos produtos contratados, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 30 (trinta) dias, a partir do lançamento oficial da nova versão.

9.2.16. Suporte técnico durante a garantia:

9.2.16.1. Os contratos com licenciamento devem oferecer acesso aos serviços eletrônicos

via Web e aos serviços telefônicos de suporte para resolução de problemas, que contemplam as seguintes características:

9.2.16.2. A fabricante do software ou seu representante oficial deverá disponibilizar suporte Técnico em horário comercial, através de número de telefone de discagem gratuita (0800) e Internet, para abertura de chamados técnicos objetivando respostas de problemas e dúvidas quanto ao funcionamento dos softwares.

9.2.16.3. Para abrir solicitações de resolução de problema, será fornecida, para indivíduos autorizados a identificação de acesso.

9.2.16.4. O Suporte Técnico deverá ser prestado diretamente pela fabricante do software ou por seu representante oficial.

9.2.17. Arquitetura, apoio técnico e suporte durante a garantia:

9.2.17.1. Durante o período da garantia dos produtos, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente e sem custos adicionais ao licenciamento, visando reduzir o risco de falhas decorrentes do processo de atualização, prestar suporte oficial, executadas pelo fabricante dos softwares ou por seu representante oficial, visando o apoio técnico e suporte necessário à execução do contrato, implantação e continuidade do funcionamento dos softwares adquiridos.

9.2.17.2. O suporte a ser disponibilizado à PGDF contará com no mínimo:

9.2.17.3. Especialista em Experiência do Usuário para prestar apoio técnico para atividades de planejamento, arquitetura, implantação e configuração de projetos relacionados às estações de usuários.

9.2.17.4. A PGDF, a seu critério, convocará a CONTRATADA/Fabricante para, em reunião conjunta, fazer o planejamento de trabalho e ações a serem executadas com o objetivo de detalhar as atuações das respectivas equipes técnicas especializadas.

9.2.17.5. A CONTRATADA deverá fornecer à PGDF informações sobre patches e funcionalidades de novas versões de software e notificações antecipadas de alertas técnicos críticos.

9.2.18. Versões e idioma:

9.2.18.1. A versão entregue deve ser a última disponível no mercado na data de entrega do produto, podendo a PGDF optar por uma versão mais antiga.

9.2.18.2. O idioma do software deverá ser preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

9.2.18.3. A documentação técnica deverá ser preferencialmente em português do Brasil ou, excepcionalmente, em inglês.

9.2.18.4. Em caso de atualização do produto, quando a aplicação da nova versão resultar em perda de dados, incapacidade de abertura ou gravação de arquivos ou qualquer outra incompatibilidade relativamente às versões anteriores, tais restrições deverão estar claramente relatadas na descrição dos requisitos de natureza técnica das propostas;

9.2.18.5. Em caso de atualização do produto a CONTRATADA se obriga a enviar notificação formal à CONTRATANTE, bem como o software atualizado ou sua atualização propriamente dita em mídia digital (CD ou DVD) ou link na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.2. Indicar o executor do contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

10.3. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual.

10.4. Receber o objeto do contrato, desde que esteja em conformidade com as especificações e demais condições previstas em edital.

10.5. Demais obrigações previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Apresentar, ao Distrito Federal até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de

recolhimento dos encargos previdenciários, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.2. São obrigações da contratada:

- a) A contratada deverá ser responsável pela destinação correta dos resíduos resultante de consumíveis dos equipamentos locados, nos termos da Lei Federal 12.305/2010 e Lei Distrital 4.770/2012.
- b) Não fazer uso de mão de obra infantil, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013, sob pena de rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- c) A Contratada deverá observar o disposto na Lei nº 5.087 de 25.03.2013 do Distrito Federal.
- d) Durante a execução do contrato fica vedado o uso de conteúdo discriminatório: contra a mulher, que incentive a violência ou que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou qualquer outro que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade. sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do que dispõe a Lei 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital 38.365/2017. (PARECER 57/2018 – PRCON/PGDF)
- e) A contratada declara a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais e/ou comerciais porventura inadimplidos, em como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- f) Demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada as sanções previstas no Edital, e aquelas estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, bem como no art. 49 do Decreto 10.024/2019..

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo para tanto, o ato ser precedido de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na PGDF, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. (Decreto nº 34.031/2012, publicado no DODF de 13/12/2012 p 5.)

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



Documento assinado eletronicamente por **CLEONICE NERI DOS SANTOS - Matr.0238152-4, Pregoeiro(a)**, em 01/02/2023, às 15:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **104986796** código CRC= **CDEA522B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM, Bloco I, Ed. Sede - Asa Norte, Brasília - DF - CEP 70620-000 - DF